

Contratos de Direitos e Tributos Régios e o Sistema Colonial: I metade do Setecentos

Luiz Antônio Silva Araujo

Resumo: O artigo trata da atuação de negociantes lusitanos nas arrematações de contratos régios no setecentos. Um primeiro objetivo é apresentar um processo de crescimento de nº de contratos e de fortalecimento da atuação dos negociantes lusitanos no processo, especialmente a partir da década de 1720. O segundo, é demonstrar a importância de se buscar a identificação das ações informais e da proteção régias para a ação dos negociantes, sinalizando-os como constitutivos do sistema colonial lusitano em relação à América.

Palavras Chave: Contratos Régios, Negociantes Lusitanos e América Portuguesa

Contratos de Direitos e Tributos Régios e o Sistema Colonial: I metade do Setecentos

Luiz Antônio Silva Araujo

Em 1602, o estanco do Pau-Brasil foi arrematado a João Nunes Correia e Luis Godin para um período de 10 anos, ao preço de 21:000\$000 réis por ano a ser pago à Fazenda Real. Por solicitação dos arrendatários o contrato foi renegociado já no segundo ano de sua vigência, sendo reduzido o valor total do contrato em 63:000\$000 réis (30% do valor total). Ainda assim, ficaram os procuradores devendo 61:776\$000 réis à Coroa (29,42% do valor inicialmente contratado). Do valor total do contrato, 210:000\$000 réis, a Coroa recebeu 85:224\$000 réis.¹

No negócio dos contratos envolvendo direitos e tributos régios, com facilidade encontramos duas situações: a primeira, o contratador buscou uma diminuição do valor a ser pago à coroa, com alegações diversas (queda na produção ou comércio, guerras etc.), e a segunda, tornou-se devedor da Coroa resultando em processos que se arrastaram por anos.

A partir deste exemplo, muitas questões poderiam ser levantadas mas vamos, contudo, nos limitar neste artigo a duas. A primeira volta-se para a busca de dimensionar a importância dos *contratos de direitos e tributos régios* na colonização portuguesa na América, especialmente no século XVIII. A segunda visa buscar uma explicação para esta prática citada de partida, considerando que a fiscalidade e as práticas exclusivistas de comércio eram elementos fundamentais no mercantilismo lusitano.

¹ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **História Geral do Brasil: antes da sua separação de Portugal**. São Paulo: Melhoramentos, 1975, pp. 63-4.

As fontes que utilizamos foram, principalmente, os documentos do Arquivo Ultramarino acessados através dos cds do Projeto Resgate. Como documentos principais destacamos os *Livros dos Contrato Reais do Conselho Ultramarino*² do acervo *Códices II*, dos quais extraímos os contratos, arrematadores, fiadores, valores e datas, e o *Mapa dos Contratos Reais do Conselho Ultramarino* também do acervo *Códice II*³, no qual, além de relação de contratos, consta um *Discurso sobre os Mapas Cronologicos dos contratos de Ultramar*, com importantes observações sobre a prática dos contratos.

Antes de avançarmos pelas questões propostas, uma rápida definição a quais contratos nos referimos. Como **Direitos Régios** entendemos “todos os direitos, faculdades, ou possessões, que pertencem ao Sumo Imperante, como tal, e como representante da sociedade”⁴. Neste caso enquadrámos os direitos de carácter senhorial (atividades extrativas como, por exemplo, a do pau-brasil), os da condição de representante da sociedade (passagens por rios caudalosos e pesca da baleia) e os que envolvessem bens da Coroa. São **tributos**, isto é, bens do Erário, aqueles utilizados para a defesa e utilidade pública, como, por exemplo, os subsídios⁵. Por último, envolvendo os contratos, devemos acrescentar o **Direito Eclesiástico do Dízimo** que, por concessão papal, era cobrada pela Coroa lusitana. Observe-se que os contratos envolviam práticas comerciais nos quais indivíduos os contratadores recebiam a exclusividade (estanco) e cobrança do que hoje chamaríamos de tributos (dízimo e subsídios).

Uma segunda advertência importante é que não estamos analisando todos os tipos de contratos. Existiam os contratos das câmaras (reformas na câmara ou estanco no fornecimento da carne verde, por exemplo) que não são objeto de nossa abordagem. Nossa preocupação fundamental volta-se para os **contratos régios** nos quais atuaram de forma intensa **negociantes lusitanos**. Assim, por exemplo, fica de fora o tributo das terças parte dos cargos régios, geralmente controlados pelos grupos locais.

Contratos e Sistema Colonial

As pesquisas em torno de negociantes que arremataram contratos régios no setecentos, nos revelaram uma atuação com dimensões atlânticas, isto é, negociantes atuando como contratadores, fiadores ou procuradores, envolviam-se em contratos que lhes proporcionavam

² AHU/Códices II, *Livro dos contratos Reais do Conselho Ultramarino (1671-1731)*, nº geral 0, Cód. 296; *Livro dos contratos reais do Conselho Ultramarino (1731-1753)*, nº geral 0, Cód. 297, e *Livro dos contratos reais do Conselho Ultramarino (1753-1771)*, nº geral 0, Cód. 298.

³ *Mapa dos Contratos Reais do Conselho Ultramarino (1641-1758)*, AHU/Códices II, Cod. 1269, p. 9.

⁴ SAMPAIO, Francisco Coelho de Souza. *Prelecções do direito pátrio e particular*. In.: HESPAÑA, António Manuel (org.). **Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbendian, 1984, p. 468.

⁵ Idem, pp. 468-78.

uma posição privilegiado no tráfico de escravos ou no envio de mercadorias européias para as áreas coloniais, isto é, no *mundo atlântico*.⁶

Quando observamos de forma isolada as diversas realidades nas quais atuavam negociantes arrematando contratos, encontramos regiões com diferenças econômicas e sociais marcantes, mas que, como bem nos apresenta João Fragoso, “tratava-se de um *sistema* onde existiam diferentes economias, mas cujos mecanismos de reprodução se ligavam via circuitos internos do império, cabendo as suas comunidades de mercadores – entre outros agentes e instituições – o papel de fazer esta ligação.”⁷ . Esta proposição, guardadas as diferenças de fundo teórico, pode ser identificada em dois trabalhos de Amaral Lapa. O primeiro, quando suas pesquisas resultaram no livro *A Bahia e a Carreira da Índia*,⁸ no qual a Bahia é explicada, em parte, considerando a dinâmica imperial. O segundo, de caráter mais teórico, *O Antigo Sistema Colonial*,⁹ onde apresenta a formulação de que o capital que comanda o processo colonial é o comercial. Concordamos com as proposições destes autores. Apesar da ressalva de João Fragoso de que “outros agentes e instituições” tinham papel relevante na articulação sistêmica, é o capital comercial que aparece como o grande impulsionador deste processo.¹⁰

O Sistema Colonial, deve ser entendido como “um recurso teórico para reduzir e conhecer determinada representação da realidade que nos interessa, uma realidade que no caso é ampla e complexa, pois, justamente, se trata de um *sistema*”.¹¹ A aceitação do sistema não é um processo simples, ou seja, a subordinação à Coroa e os valores definidores das hierarquias sociais, juntamente com os imperativos dos interesses comerciais metropolitanos, se dava através da imposição de normas proclamadas como um plano naturalmente ideal mas “que, na prática, vê-se contudo constrangido a concessões e contradições que tecem contínua flexibilização”.¹²

Conjunturas específicas, especialmente as de conquista nas áreas coloniais e as de fragilização da Coroa, geravam uma flexibilização mais intensa das normas, abrindo espaços mais significativos para negociações entre os agentes metropolitanos e os coloniais, mitigando

⁶ Cf. ARAUJO, Luiz Antônio Silva. Comunicação apresentada no 2º Colóquio do Laboratório de História Econômica e Social (UFJF), com o título *Fiadores, procuradores e testas de ferro: as redes de negociantes nas arrematações de contratos na América Portuguesa no setecentos*, 2008.

⁷ FRAGOSO, João Luis. Mercados e Negociantes Imperiais: um ensaio sobre a economia do império português (séculos XVII e XIX). **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 36, p. 99-127, 2002.

⁸ LAPA, José Roberto do Amaral. **A Bahia e a Carreira da Índia**. Ed. Fac-similada. São Paulo: Hucitec, Unicamp, 2000. Esta foi a publicação da tese de doutoramento defendida em 1961.

⁹ LAPA, José Roberto do Amaral. **O Antigo Sistema Colonial**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

¹⁰ Há uma distinção fundamental nas visões sistêmicas de João Fragoso e Amaral Lapa. Para o primeiro na dinâmica do sistema as “relações colônia-metrópole passaram a ser percebidas como resultado de negociações. Entre elas deviam existir canais de entendimento e não simplesmente de subordinação como pretendiam os velhos quadros explicativos” (Cf. FRAGOSO, **Mercadores e Negociantes ...**, op. cit., 102). Para o segundo, o Antigo Sistema Colonial estaria definido pela preponderância do capital comercial, pelo Absolutismo e pela hierarquização social de caráter estamental, isto é, as relações de subordinação aparecem como fundamentais. (LAPA, **O Antigo ...**, op. cit., p. 27).

¹¹ LAPA, J. R. do A.. **O Antigo Sistema ...**, p. 10.

¹² Idem, p. 27

padrões de subordinação aos quais a colônia deveria estar submetida. Assim, por exemplo, foi a atuação portuguesa no início da conquista da região aurífera das Minas Gerais, negociando intensamente com os paulistas que puderam usufruir de concessões na esfera fiscal. Tais negociações cessaram à medida que uma estrutura régia (governo da capitania, intendências, tropas pagas etc.) foi sendo implantada. Para o segundo caso, bom exemplo é o contexto da Restauração que levou a Coroa promover concessões como as proporcionadas à Câmara do Rio de Janeiro, chegando esta a obter a mercê de indicar o Governador da Capitania no ano de 1645, entre outros tantos privilégios de caráter tributário.¹³ Contudo, a tendência, como veremos em relação aos contratos, foi de fim das concessões e de intensa centralização metropolitana a partir do setecentos.

Contratos Régios na I metade do Setecentos

Para que se possa dimensionar a importância dos contratos régios no século XVIII, vamos observar alguns exemplos. Para o **Rio de Janeiro** encontramos 14 direitos e tributos régios com contratos arrematados majoritariamente por negociantes e os de maiores valores de arrecadação eram da Dízima da Alfândega, o dos Dízimos e do da Dízima de Navios Soltos (fora da frota). O primeiro, a *Dízima da Alfândega*, alcançou no contrato arrematado por Francisco Ferreira da Silva e sócios (1748-1750) o valor de 242:880\$000 réis cada ano. A *Dízima dos Navios Soltos*, arrematada por Ignácio Pedro Quintela para o ano de 1755, alcançou o valor de 36:805\$000 réis. Os *dízimos* arrematados por uma sociedade (José Álvares de Mira, Manuel Fernandes da Cruz e João Teixeira de Macedo) por 28:455\$000 réis cada ano (agosto de 1764 a julho de 1767), sendo para os dízimos desta capitania o de maior valor que encontramos. As Passagens dos rios Paraíba e Paraibuna que chegaram a ficar atreladas à Capitania de Minas Gerais com o período pombalino, alcançaram valores significativos na década de 1750 de mais de 40:000\$000 réis o triênio. Para o caso do Rio de Janeiro, o baixo valor dos dízimos, comparativamente à Bahia (chegou o triênio iniciado em agosto de 1730 a ser arrematado por 282:400\$000 réis) e a Minas Gerais (chegou a ser arrematado por 308:736\$000 réis o triênio iniciado em 1738)¹⁴, indicam uma situação já bem conhecida de uma economia que se define, principalmente, como praça mercantil do que pela sua produção. Eram os seguintes, arrolados em ordem decrescente de valores de arrematação:

¹³ Cf. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *As Câmaras Ultramarinas e o Governo do Império*. In.: FRAGOSO, João Luiz R., GOUVEA, Maria de Fátima e BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001, p. 198.

¹⁴ É interessante atentar para o fato que os valores dos dízimos de Minas Gerais, com uma produção voltada para o abastecimento interno, era maior que os da Bahia, com a produção para a exportação sendo a mais significativa.

Quadro I – Contratos Régios no Rio de Janeiro

01. Dizima da Alfândega	08. Direitos dos Escravos da Costa da Mina
02. Dizima da Alfândega da Bahia em Navios Soltos (fora da frota)	09. Direitos da Saída de Escravos do Rio de Janeiro para as Minas
03. Dízimos Reais	10. Aguardente da Terra que nela se gasta e se embarca para fora
04. Pesca das Baleias	11. Subsídio Grande dos Vinhos
05. Estanco do Tabaco	12. Direito sobre a Aguardente do Reino
06. Estanco do Sal	13. Subsídio Pequeno dos Vinhos
07. Passagens dos rios Paraíba e Paraíbauna	14. Direito sobre o Azeite Doce que vem do Reino

Fonte: *Livro dos Contratos Reais ...*, op. cit.

Assim, para a Bahia identificamos 15 contratos régios; Pernambuco, 20, e Minas Gerais 7. Outros poderiam ser listados para as demais capitânicas da colônia.

De uma fase inicial, no século XVI, de apenas dois contratos, o dos Dízimos e do Pau-Brasil, passamos no Setecentos para dezenas de contratos, uns unificados como o Estanco do Sal do Brasil e outros divididos como os Dízimos arrematados por capitânicas. Para melhor compreendermos o período em foco, faremos uma breve exposição sobre os contratos na II metade do seiscentos.¹⁵

Como vimos, eram poucos os contratos existentes até o primeiro século da colonização lusitana na América. Já em 1602, um novo contrato é estabelecido, o da pesca das baleias e, a tendência é de crescimento do nº de arrematações ao longo da centúria. Uma alteração importante ocorreu no período. Por Alvará de 30 de agosto de 1628, foi mandado “arrematar os dízimos de cada uma das Capitânicas da América pelos respectivos Provedores”.¹⁶ Percebemos a partir, deste momento, um processo de descentralização nos processos de arrematações dos contratos régios.

Pouco depois de a Coroa determinar uma descentralização das arrematações, teve início uma série de acontecimentos que afetaram a trajetória de Portugal e de sua colônia na América. A vitoriosa invasão holandesa em Pernambuco contribuiu de forma decisiva para uma fase de dificuldades no Império lusitano. Em fins de 1640, com a Restauração, a nova dinastia vê-se levada a buscar sua afirmação diante um império desestabilizado. A fragilidade metropolitana

¹⁵ Podem ser encontrados casos de contratos de curta duração como o do *Pau-amarelo* e contratos que foram unificados ao longo do setecentos. A partir de de 1745, o *Direito dos Escravos que saíam para as Minas* (originários de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro) foi unificado em contrato único.

¹⁶ SILVA, José Justino de Andrade e Silva. **Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa, compilada e anotada (1627-1633)**. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1855, p. 184.

teve nas concessões régias uma das marcas mais importantes do período e tributos novos foram criados após negociações com as câmaras.¹⁷

Em fins do século XVII e início do XVIII, novos tributos foram criados e direitos régios foram sendo implantados na América, como, por exemplo, o direito das dízimas das alfândegas. Paralelamente a este processo, e em grande medida razão primeira de implantação de alguns dos novos direitos, ocorreu a descoberta do ouro das Minas Gerais. A Coroa e negociantes lusitanos, voltam “seus olhares” para a colônia buscando “capturar” o metal precioso pelas vias fiscais e mercantis.

Ao destacarmos as *vias fiscais*, pretendemos demonstrar que estas não se resumiram ao quinto do ouro mas envolviam uma gama de mecanismos de arrecadação que incidiam nas rotas mercantis que ligavam Minas Gerais aos portos do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. Para a Coroa, estabelecer direitos e tributos que incidiam nestes circuitos mercantis e ter sobre eles o controle, era ampliar as possibilidades de arrecadação. Para os negociantes lusitanos, pela via dos contratos, era a garantia de ampliação dos seus rendimentos. Dito de outra forma, O ouro deveria ser “capturado” pelas malhas da administração lusitana não apenas numa fiscalidade direta sobre a extração do metal precioso, mas também pelos circuitos comerciais que ajudava a impulsionar.

Neste quadro, já a partir da década de 1720, é possível identificar um crescimento dos contratos arrematados no Conselho Ultramarino, como veremos a seguir a partir do exemplo do Rio de Janeiro.

Os tributos e direitos régios que incidiam na Capitania do Rio de Janeiro do Setecentos eram, em sua maioria, atrelados à circulação de mercadorias em razão da condição portuária, intermediando tanto o comércio com a região da Prata, quanto com a região das Minas Gerais. Subsídio Grande dos Vinhos, Subsídio Pequeno dos Vinhos, Dízima da Alfândega, Subsídio das “Aguardentes que nela se gasta”, Subsídio das “Aguardentes que se embarca para fora”, Direito dos escravos que vão para as Minas, entre outros, compunham uma significativa carga tributária sobre a região. Além destes, podemos ainda elencar os dízimos (sobre a produção), o estanco do sal, o estanco da pesca da baleia e as passagens do Paraíba e da Paraíba (sobre a circulação de pessoas).

¹⁷ Não é nossa pretensão limitar a questão de ascensão dos grupos locais ao contexto da Restauração e da crise no negócio do açúcar. Diversos trabalhos têm demonstrado a importância de produtos coloniais como a geribita e o tabaco no processo de afirmação de comerciantes do Rio de Janeiro e da cidade da Bahia no trato negreiro.

Quadro II – Tributos e Direitos Régios no Rio de Janeiro (XVIII)

Tributos e Direitos Régios	Criação/Implantação	Destinação	Controle
Dízimos	Pela Coroa em 1641	Fornecimento de Fardas para a Infantaria do Rio de Janeiro (até 1714) e gastos Eclesiásticos	Sempre pela Fazenda Real via Provedoria na Capitania do Rio de Janeiro. A partir de 1725 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Dízima da Alfândega	Pela Coroa em 1699	Pagamento da infantaria.*	Sempre pela Fazenda Real. A partir de 1721 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Estanco da Pesca da Baleia	Pela Coroa em 1644	A partir de 1681 para o pagamento de Cômguas dos Bispos e de 1691, pagamento dos soldos dos Governadores	Sempre pela Fazenda Real via Provedoria na Capitania do Rio de Janeiro. A partir de 1725 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Passagens dos Rios Paraíba e Paraibuna		A partir de 1718 consignado à obra da Carioca	Sempre pela Fazenda Real via Provedoria na Capitania do Rio de Janeiro. A partir de 1726 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Subsídio Grande dos Vinhos	Pela Câmara em 1641		Pela Câmara do Rio de Janeiro. A partir de 1731 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Subsídio Pequeno dos Vinhos	Pela Câmara 1756	Aumento das rendas do Conselho para a defesa do Rio de Janeiro. A partir de 1672 destinado para a obra da Carioca	Pela Câmara do Rio de Janeiro. A partir de 1701 passa para o controle da Fazenda Real e a partir de 1726 passa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Subsídio da Aguardente da Terra e que nela se gasta	Pela Câmara em 1661	Objetivo de socorrer o presídio da Cidade, posteriormente também para a Nova Colônia	Controle pela Câmara. Passou para o controle da Fazenda Real em 1731. A primeira arrematação no Conselho Ultramarino foi em 1738 .
Subsídio da Aguardente da Terra que se embarca para fora	Confirmado por Carta Régia de 1696	Objetivo de socorrer a Nova Colônia (sul) e Fortificações	Pela Fazenda Real via Provedoria na Capitania do Rio de Janeiro. A partir de 1731 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Subsídio das Aguardentes do Reino e Ilhas	Pela Câmara em 1682	Sustento da Infantaria da Nova Colônia	Sempre pela Fazenda Real. A primeira arrematação no Conselho Ultramarino foi em 1738.**

Fonte: *Relação de todos os contratos, e mais rendas que tem Sua Magestade que Deus Guarde na Capitania do Rio de Janeiro suas origens e criações e para o que for aplicadas as suas consignações: Que ordenou se lhe rematasse o dito Senhor por carta de 14 de dezembro de 1733*, AHU/Código I, Nº Geral 53, Cód. 1279,.

*Posteriormente, a Coroa promoveu outras destinações para esta arrecadação: Fortificações do Rio de Janeiro (1715), Nova Colônia (1716), Santa Casa de Misericórdia (1717), Fortificações de Santos (1721) e Subsistência da Guarda Costa (1725). Convém lembrar que a Dízima da Alfândega, enquanto prevaleceu o sistema de frotas, gerava dois contratos. O Contrato de *Navios da Frota* e o de *Navios Soltos*.

** Foi arrematado no Conselho Ultramarino através de um só contrato em conjunto com o subsídio pequeno dos vinhos.

Tributos e Direitos Régios no Rio de Janeiro (XVIII) – Continuação

Estando do Tabaco	Pela Câmara com confirmação régia em 1697	Subsistência dos soldados da Praça do Rio de Janeiro e, a partir de 1722, para a sustentação da Guarda Costa	A partir de 1725 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Subsídio do Azeite Doce que vem do Reino	Pela Câmara em 1689	Pagamento do Governador da Capitania	Pela Fazenda Real via Provedoria na Capitania do Rio de Janeiro. A partir de 1728 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Estando do Sal		Aplicado para o pagamento do Soldo dos Governadores	Pela Fazenda Real. A partir de 1731 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino
Direitos dos Escravos que vão para as Minas	Pela Coroa em 1714	Parte destinada à obra da Carioca	Sempre pela Fazenda Real. A partir de 1726 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino sempre pela Fazenda Real
Direitos dos Escravos da Costa da Mina***			Sempre pela Fazenda Real via Provedoria na Capitania do Rio de Janeiro. A partir de 1726 começa a ser arrematado no Conselho Ultramarino

*** Incidia sobre os escravos que vem da Costa da Mina, Ilha do Príncipe, São Tomé, Gâmbia, Benim e Ajudá
Fonte: idem.

Numa primeira abordagem vamos tratar dos subsídios, dos quais nos interessa destacar duas importantes particularidades: foram criados pela Câmara do Rio de Janeiro (ou a partir de negociações com ela), num contexto de intensos conflitos militares e com a necessária confirmação régia. Observando o quadro II verificamos a criação de subsídios em contextos de guerra. Primeiro da Guerra de Restauração (1640-1648) e depois os conflitos no Sul, levando alguns destes subsídios a serem destinados ao sustento da “Nova Colônia” de Sacramento (fundada em 1682). Em ambos os casos, o Rio de Janeiro aparece como estratégico na definição dos acontecimentos. Os contratos de maior valor, Dízima da Alfândega, Dízimos, Estando do Tabaco e Pesca das Baleias, a principal destinação era para gastos militares.

O quadro que apresentamos, apesar de possuir lacunas, permite sinalizar alguns aspectos importantes. Terminada a conjuntura de instabilidade e iniciando um ciclo de crescimento por conta do ingresso do ouro das Minas Gerais, a Coroa assume o controle dos subsídios. Este controle vai além dos subsídios¹⁸ estendo-se aos importantes estancos do sal e do tabaco¹⁹. Devemos considerar que diversos tributos e direitos já eram controlados pela Fazenda Real

¹⁸ Os subsídios que incidiam sobre a comercialização de agoas ardente e vinhos, totalizaram 17:960\$000 rs cada ano no triênio findado em 1741. No triênio terminado em 1750, a arrematação alcançou o valor de 29:845\$000 cada ano, reflexo do incremento do comércio pelo porto do Rio de Janeiro.

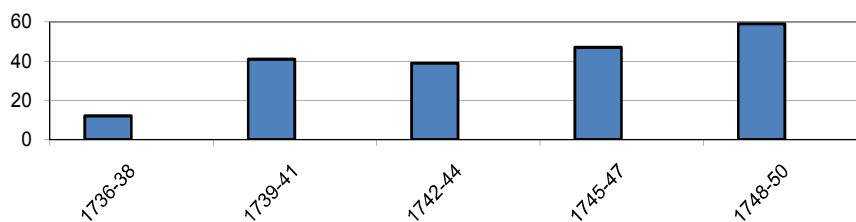
¹⁹ O Estando do Tabaco do Rio de Janeiro, foi arrematado por 49:445\$000 cada ano no triênio 1740-1742. No triênio de 1740-1751, alcançou o valor de 54:030\$000 rs cada ano.

como, por exemplo, o Dízimo e a Dízima da Alfândega²⁰. Podemos verificar que entre 1721 e 1738, os contratos apresentados começam a serem arrematados no Conselho Ultramarino. Contudo, no período entre 1725 e 1731 é que ocorre mais intensamente este processo de centralização (10 contratos). Segundo Luís Ferrand de Almeida, desde fins do século XVII, começara a ocorrer um processo de fortalecimento do poder monárquico que já se apresenta consolidado na década de 1730²¹ e assim definido pelo autor

Libertando, em larga medida, o Rei, a partir de certa altura, da necessidade de recorrer aos povos para lhe votarem subsídios, tornou-o independente das Cortes, que não mais reuniram, e possibilitou o grandioso fausto barroco em que freqüentemente se envolve, — natural manifestação externa do absolutismo monárquico.²²

Consolidando a tendência, a Coroa, por Carta Régia de 1733, determinou a centralização do processo das arrematações dos contratos no Conselho Ultramarino.²³ Observando o gráfico nº 1., verificamos nas décadas de 1730-40 uma ampliação das arrematações dos contratos, de toda a colônia, no Conselho Ultramarino.

Gráfico 1 - Contratos arrematados no Conselho Ultramarino (1736-1750)



Fonte: Livro *dos contratos Reais ...*, op. cit.

Duas considerações devem ser feitas para melhor dimensionar este quadro. Em primeiro lugar, o fato da arrematação ser no Conselho Ultramarino não impedia que residentes na colônia arrematassem contratos. O próprio interessado, ou um procurador, poderia participar do processo. Contudo, se a arrematação em Lisboa já criava um pequeno obstáculo ao residentes

²⁰ Em termos de valor da arrematação, a Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro era o Direito Régio mais importante. No triênio de 1748-1750 foi arrematada por 242:880\$000 rs cada ano. Francisco Ferreira da Silva e Cia fizeram a arrematação. A Dízima da Alfândega já era controle régio.

²¹ O Rei resolve “aliviar” a Câmara do Rio de Janeiro da administração dos contratos do Subsídio Grande dos Vinhos, da Aguardente da Terra que nela se gasta e que se embarca para fora, do Azeite Doce e do Sal, passando para a administração da Fazenda Real o controle dos mesmos (1733). (*Relação de todos os contratos, e mais rendas que tem Sua Magestade que Deus Guarde na Capitania do Rio de Janeiro ...*, op. cit., pp. 33-33v).

²² ALMEIDA, Luís Ferrand de. *O Absolutismo de D. João V*. In: **Páginas Dispersas. Estudos de História Moderna de Portugal**. Coimbra: IHES/FL da UC, 1995, pp. 182-207.

²³ **Mapas Cronológicos dos contratos reais do Conselho Ultramarino (1641-1758)**. Coleção *Códices II*, Nº Geral 0, Cod. 1269. Há várias citações desta carta ao longo do documento.

nas áreas coloniais para a arrematação, mais forte era a necessidade de manter procuradores que atuassem junto ao Conselho Ultramarino, instância maior decisória das pendências respeitantes aos contratos, isto para garantir os interesses do arrematante ao longo da execução do contrato.

Outra observação importante é que muitos contratos logo voltaram as arrematações para as provedorias das capitânias. Eram contratos de menor valor e interesse para os negociantes lusitanos. São os casos dos contratos como as Entradas das Minas de Jacobina e Rio de Contas, em torno de 3:000\$000 réis o triênio e Passagens das Minas de Jacobina e Rio de Contas, em torno de 1:000\$000 o triênio, ambos na Bahia, despertavam pouco interesse em Lisboa.

É importante lembrar que o controle sobre os contratos significava vantagens nas trocas mercantis, seja por privilégios previstos nos próprios contratos, seja pelo controle dos circuitos mercantis. Através de redes que envolvim contratadores, fiadores, procuradores e testas de ferro, os negociantes lusitanos tornaram-se hegemônicos no controle dos contratos régios ao longo do reinado de d. João V (1707-50), restaurando o predomínio dos interesses metropolitanos, inclusive os da Coroa.

Dívidas e informalidade nos contratos

Embalados pelo incremento das atividades mercantis e sob os auspícios da Coroa uma distinção econômica e social ficou cada vez mais clara: a constituição de uma camada de comerciantes situados no topo da hierarquia mercantil portuguesa e sob os auspícios da Coroa. O século XVIII conheceu de maneira intensa a consolidação de uma distinção do grande negociante em relação ao restante dos mercadores. A distinção econômica se fazia acompanhar de uma distinção social e, nas palavras de Braudel, os negociantes “se enchem de dourados”.²⁴

A proteção da Coroa a tais negociantes iam além de vantagens visando as arrematações. A prática que destacamos no início deste artigo, foi corrente ao longo do setecentos. Negociantes endividados com a Coroa pelo não pagamento dos valores relativos aos contratos que arremataram podem, com facilidade, ser identificados para o período. Esta situação é mais problemática na busca de compreendê-la quando identificamos negociantes devedores à Fazenda Real arrematando novos contratos.

A leitura de Braudel nos ajuda a resolver esta questão. Ao tratar das hierarquias sociais e dos contratadores na França, Braudel afirma que o problema das finanças naquele país é menos uma questão de equilíbrio entre a receita e a despesa e mais atrelado a um problema estrutural de triunfo dos interesses privados.²⁵ Muitas vezes nos reportamos à concepção de *Bem Comum da*

²⁴ Idem, p. 336.

²⁵ BRAUDEL, Fernand. **Civilização Material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII**. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 479.

República como norteadora de parte das ações de muitos indivíduos na sociedade colonial. Devemos, contudo, verificar até que ponto falar em nome de um interesse corporativo mais amplo, *a República*, servia mais como **justificativa** da busca de fazer valer interesses privados de diversos tipos (lucro, cargos, títulos etc.) do que qualquer interesse da *Republica*. O Estado que é apresentado como uma instituição que tem como objetivo garantir a ordem, a justiça, entre outros, é, de forma marcante, um espaço no qual se materializam interesses e conflitos diversos. Destacamos também, em nosso entendimento, que a concepção de Estado corporativo, com suas hierarquias sociais e privilégios, juridicamente estabelecidos para o *bem da comum da República*, contribuía para a manutenção da ordem, o estabelecimento da justiça, mas, também, para a reprodução de relações de troca pautada não necessariamente na reciprocidade, mas predominantemente nas trocas desiguais entre livres e não livres, nobres e não nobres, negociantes de grosso e mercadores etc.

Vejam um pouco mais as conclusões de Braudel sobre a atuação dos contratadores. A França monárquica possuía diversas engrenagens fora do controle governamental direto e, por isso, as finanças dependiam de intermediários que asseguravam a entrada de tributos e rendas, inclusive de somas emprestadas à Coroa.²⁶

Não cremos ser diferente para o caso português. A cobrança dos dízimos e das entradas, por exemplo, demandavam um conhecimento e uma estrutura com certo grau de complexidade. Assim, em 22 registros na década de 1760 em Minas Gerais, o contratador deveria ter caixas que controlassem cada registro. Deve-se considerar também que parte significativa do pagamento das entradas não era realizada quando da passagem das mercadorias em direção ao mercado consumidor, mas posteriormente.

Entre abril e dezembro de 1779, passaram pelo *registro do Caminho Novo* 103 indivíduos que não efetuaram o pagamento no momento da passagem. As mercadorias que passaram sem o pagamento no momento da passagem eram, predominantemente, gado, couro de boi, sal, carne seca, fazenda seca e escravos. O valor total de entradas a ser pago a crédito contabilizado foi de 1:664\$076 réis.²⁷ Este montante seria pago ou no retorno dos indivíduos (comboieiro, tropeiro etc.) ou teria o contratador de providenciar a cobrança, por meios próprios dos valores creditados. Neste caso as dificuldades ficam claras quando identificamos no livro o destino das mercadorias: Minas Novas, Montes Claros, Itacambira, Rio Pardo, Arraial do Tejuco, Congonhas etc. Isto é, regiões distantes que demandavam uma estrutura de cobrança por toda a Capitania de Minas Gerais.

²⁶ Idem, p. 479.

²⁷ *Livro de lançamento dos Direitos de Entradas no Registro do Caminho Novo no contrato de João Rodrigues de Macedo*. APM: Coleção Casa dos Contos, CC 1066 (1779-1780).

Estas dificuldades eram maiores ainda quando nos reportamos aos dízimos. Este, em sua grande maioria, era pago com “o fruto” do trabalho. Pagava-se com bezerros e alimentos. O contratador deveria vender as mercadorias dadas como pagamento do dízimo e somente aí quitar o que fosse devido ao rei. Em razão disto que os dízimos eram pagos pelo contratador ao rei em parcelas que se estendiam por cinco anos contados a partir do segundo ano de vigência do contrato, isto para o caso de Minas Gerais. No caso do gado, era comum aos contratadores terem fazendas para criação dos bezerros e posterior venda. Estes exemplos visam ajudar a dimensionar a estrutura necessária para se garantir ao máximo os valores cobrados. É neste sentido que devemos perceber serem os contratadores detentores de um conhecimento e de relações, principalmente, no trato do comércio, que lhes permitia uma maior eficácia na cobrança de tributos e direitos de grande abrangência como os citados.

Braudel, ao analisar um processo francês de 1661 de acusação de prevaricação por parte de contratadores franceses, identificou que dos 230 contratadores arrolados, 176 eram nobres (76,5% do total). Aponta algumas características envolvendo os contratos na França. Em primeiro lugar, a ascensão dos contratadores se dava pelos serviços prestados ao rei e não pelo comércio. Em segundo, grande parte do dinheiro adiantado para a posse dos contratos vinha da aristocracia e, no caso francês, o arrendamento implicava na antecipação do valor do contrato. Por último, cita casos nos quais os fiadores eram os verdadeiros financiadores dos contratos, sendo comum a figura do *Testa de Ferro*.²⁸ Pelas indicações de Braudel, o negócio dos contratos era, na França, um negócio da aristocracia em primeiro lugar e marcado pela informalidade.

No caso português o ingresso no negócio dos contratos se dava articulado com o comércio. Deve-se também considerar que na América portuguesa do século XVIII, os mais importantes contratos, a exceção do dízimo, da pesca das baleias e das passagens, incidiam sobre a circulação de mercadorias. Como veremos à frente, o controle de muitos contratos significa o controle sobre fluxos mercantis, proporcionando ganhos significativos através, por exemplo, de ações especulativas.²⁹ Não é, para o caso português, a prévia condição de nobreza que determinava o ingresso no negócio dos contratos. Estar bem relacionado e ter cabedal eram as condições para ingresso no seletivo grupo detentor dos mais importantes contratos. Estar bem relacionado poderia advir de relações parentais e/ou vínculos com casas comerciais como, por exemplo, a condição de caixa de um negociante. Se a condição de contratador dava projeção social, este deveria ser ampliada fortalecendo a condição de *viver nobremente* adquirindo títulos que lhes permitissem a inclusão na nobreza civil, através, especialmente, de hábitos das ordens militares e patentes de

²⁸ BRAUDEL, op. cit., p. 480.

²⁹ Segundo Max Weber, que influenciou a leitura de Braudel, a especulação era uma prática comercial exercida pelos **negociantes-atacadistas**. Cf. WEBER, Max. **A Gênese do Capitalismo Moderno**. Organização e comentário de Jesse Souza. Tradução Rainer Domschke. São Paulo: Ática, 2006.

oficiais de ordenanças. Neste sentido, as mercês régias vinculadas a esses casos, aparecem mais como uma continuidade da projeção social que os contratos permitiam, ampliando privilégios junto à *República*.

O que encontramos são negociantes lusitanos que possuíam privilégios em relação à funções públicas (tributos, por exemplo) e protegidos pela Coroa inclusive nas dívidas para com ela. Procedimento comum em relação aos contratos era a “suavidade” da Fazenda Real na cobrança das dívidas dos contratadores. Assim, no *Discurso sobre os Mapas Cronológicos dos contratos de Ultramar*, encontramos o autor afirmando um procedimento corrente sobre o modo de exigir o pagamento das dívidas. Afirmava que se deve “(...) adotar sempre o que for mais suave: pois é mui digno da Real atenção do soberano conservar estes mesmos devedores, a quem o rigor de uma violenta execução poderia privar do progresso do seu comércio, de que o Estado recebe sempre utilidade.”³⁰

Para demonstrar, entre os diversos casos encontrados, vejamos o de Estevão Martins Torres que atuou como contratador nas décadas de 1730 e 1740. Encontramos em documento do AHU um quadro com o título de *Dívidas dos Herdeiros de Estevão Martins Torres*.

Quadro III – Dívidas dos Herdeiros de Estevão Martins Torres (em réis)

Ano	Contrato	Contratador e Fiador	Valor (Réis)
1747-49	Dízimos da Bahia	Luis de Abreu Barbosa Antônio Marques Gomes (Fiador)	13:294\$123
1750-52	Dízimos da Bahia	Antônio de Oliveira Guimarães Manuel Gomes de Campos (Fiador)	27:038\$089
1744-46	Direitos de 3\$500 rs por escravo na Alfândega da Bahia	Luis de Abreu Barbosa Estevão Martins Torres (Fiador)	21:152\$150
1741-43	Direitos de 1\$000 rs por escravo na Alfândega da Bahia*	Manuel de Faria Ayrão José Ferreira da Veiga (Fiador)	555\$650
1744-46	Direitos de 1\$000 rs por escravo na Alfândega da Bahia	Luis de Abreu Barbosa Estevão Martins Torres (Fiador)	1:725\$000
1744-50	Estanco do Sal do Brasil	Luis de Abreu Barbosa Estevão Martins Torres (Fiador) Baltazar Simões Viana (Procurador) Manuel Peixoto da Silva (Procurador)	48:295\$352
1756-57	Estanco do Sal do Brasil	José Alves de Sá Caetano do Couto Pereira (Fiador)	64:200\$000
		Total	252:824\$677

Fonte: Mapa dos Contratos Reais do Conselho Ultramarino, op. cit, p. 111v.

* Mais conhecido como Contrato dos *Direitos dos Dez tostões que paga cada Escravo por entrada na Alfândega da Bahia para a Fortaleza de Ajuda*

* Procuramos reproduzir o quadro o mais próximo do original no documento, atualizando a escrita e

³⁰ Mapa dos Contratos Reais do Coselho Ultramarino (1641-1758), op. cit., p. 9.

acrescentando após os nomes, quais eram fiadores nos contratos.

Três pontos iniciais sobre este contratador podem ser destacados. O montante das dívidas é muito elevado, chegando a 252:824\$667 réis, superior às demais dívidas relativas a contratos da Bahia que alcançaram no período 209:247\$628 réis.

O segundo ponto é que Martins Torres não aparece formalmente como um grande contratador, pelo menos nos contratos que dizem respeito América Portuguesa. Identificamos apenas dois contratos nos quais aparece como titular. O Contrato da *Dízima da Alfândega* do Rio de Janeiro (1739-1741), tendo como fiador João da Costa Guimarães, e o dos *Direitos dos Escravos que de Pernambuco se despacham para as Minas* (1740-1742), tendo como fiador José Ferreira da Veiga, este muito atuante em contratos no Rio de Janeiro e Minas Gerais. Apesar do elevado valor do contrato da Dízima da Alfândega, 233:765\$000 réis/ano, encontramos com facilidade negociantes com um número maior de contratos e com valores bem mais elevados.

O último aspecto é sua atuação mais como fiador em contratos do que como contratador, como pode ser verificado no quadro IV. Como fiador atuou entre 1737 e 1749 em 7 contratos da Bahia, Minas e Rio de Janeiro, sendo a primeira capitania a de maior atuação.

Quadro IV – Estevão Martins Torres – Contratos como Fiador

Nome	Contrato	Período	Valor/ano réis
Manuel Barbosa Torres	Navios Soltos que em 1737 entram na Bahia vindos de Lisboa e seus domínios	1737	67:225\$000
Jorge Pinto de Azevedo	Dízimos de Villa Rica	1738-1741	50:688\$000
Antônio Francisco Cruz	Rendimento de 3\$500 rs que pagam os escravos que entram na Bahia	1741-1743	10:140\$000
Luiz Roiz (Rodrigues) de Souza	Passagens dos Rios Paraíba e Paraibuna	1742-1744	13:600\$000
Luiz de Abreu Barbosa	Direito dos três tostões que paga cada escravo na Alfândega da Bahia	1743-1746	5:310\$000
Luiz Abreu Barbosa	Direito de 3\$500 rs que paga cada escravo que entra na Bahia	1743-1746	10:205\$000
Luiz Abreu Barbosa	Estanco do Sal da Bahia	1744-1749	43:200\$000

Fontes: *Livro dos Contratos Reais ...*; op. cit.

As pesquisas na documentação do Arquivo Ultramarino revelaram que Estevão Martins Torres era o controlador de fato de mais 5 contratos, todos relativos à Bahia. Foram dois

contratos do Estanco do Sal, um da Bahia e outro da América, e três dos Dízimos da Bahia. Quando pesquisamos sobre o negociante lusitano Francisco Perez de Souza, encontramos um documento afirmando ser Estevão Martins Torres contratador de fato do Estanco da Bahia (1744-49). Este contrato fora arrematado por Luiz Abreu Barbosa e teve como fiador Martins Torres.³¹

Luiz Abreu também arrematou o contrato do Estanco do Sal da América (em alguns documentos aparece Estanco do Sal do Brasil), novamente com o mesmo fiador, Martins Torres. Esse contrato, contudo, teve um complicador. Ocorreram duas arrematações e com valores distintos. A primeira, acima mencionada, e que prevaleceu, ao preço de 259:200\$000 réis (43:200\$000 réis por ano) e a segunda, por 119:880\$000 réis (19\$980\$000 réis por ano). A primeira, no Conselho Ultramarino e a segunda, provavelmente na Provedoria da Capitania da Bahia, tendo como arrematante Baltazar Simões Vianna, também residente em Lisboa e, como consta no documento “o suplicante [Martins Torres] tem noticia que Baltazar Simões Vianna que rematou para o mesmo suplicante o dito contrato”. Ocorre que foram feitas duas nomeações de indivíduos diferentes para o posto de “conservador do sal”³² e o pedido do contratador foi no sentido de definir qual deveria ocupar o importante posto. Martins Torres assumiu o contrato através de documento de cessão para ele e para seu filho Antônio Martins Torres.³³ Este segundo contrato, é bom destacar, lhe deu a exclusividade no fornecimento do Sal em toda a colônia e, considerando os dois contratos, mesmo sendo o segundo somente da [Estado da] Bahia, durante 12 anos Estevão Martins Torres foi o grande contratador do Estanco do Sal.

Processo semelhante ocorreu em relação aos Dízimos da Bahia no período de 1744 a 1752, envolvendo três contratos. O primeiro foi arrematado por João Francisco e não foi possível identificar o fiador no contrato. Um documento do Arquivo Ultramarino começa afirmando que “Estevão Martins Torres, contratador dos dízimos da capitania da Bahia, que teve principio no primeiro de agosto de 1744 (...)”. Mais à frente, no mesmo documento aparece a menção à cessão feita por João Francisco.³⁴

³¹ Requerimento do enfermeiro mor e tesoureiro do hospital real ao rei D. João V solicitando conceder ao assistente do correio no Estado do Brasil Francisco Peres de Sousa o privilégio de ter prontos alguns paquebotes [barco para transporte de correspondências] para irem a cada dois meses aos portos da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro levar avisos da Corte, dando por esse privilégio donativo para os pobres do referido hospital. Projeto Resgate, AHU/BA, Cx 83, Doc 6832.

³² Privilégio dos contratadores do Sal de nomear o encarregado de fiscalizar o ingresso do sal. Neste caso, podemos afirmar como quase absoluto o poder do contratador no abastecimento deste gênero fundamental à vida da população.

³³ Requerimento do contratador do sal do Brasil Estevão Martins Torres ao rei D. João V solicitando mercê de mandar passar provisão ao desembargador Carlos António da Silva Franco para conservador do sal da Bahia. Projeto Resgate, AHU/BA, Cx 99. doc 7846.

³⁴ Requerimento do contratador dos dízimos reais da capitania da Bahia Estevão Martins Torres ao rei D. João V solicitando que se levante o seqüestro feito nos bens do administrador do referido contrato Francisco Gonçalves Baltazar. Projeto Resgate, AHU/BA, Cx 90, Doc 7312.

Além dos dois contratos acima, o contrato dos Dízimos iniciado em 1750, também por 3 anos, foi arrematado em sociedade de Martins Torres com Antônio de Oliveira Guimarães e tendo como fiador José Ferreira da Veiga. Oliveira Guimarães cedeu sua parte da sociedade ao sócio como consta de instrumento de cessão e trespasse no acervo do Arquivo Ultramarino. Isto significa dizer que ele foi o contratador maior dos Dízimos naquela capitania de 1 de agosto de 1744 a 31 de julho de 1753, portanto durante 9 anos.³⁵

Tanto os contratos do Estanco do Sal, quanto os dos Dízimos aqui mencionados, ocorreram, principalmente na década de 1740 e o principal negociante a serviço de Martins Torres foi Luiz de Abreu Barbosa. Apesar de já termos apresentado em quadro anterior os contratos de Martins Torres, para melhor visualizar, vejamos os contratos do negociante Abreu Barbosa no quadro XVI abaixo.

Quadro V – Contratos de Luiz Abreu Barbosa (contratos em réis)

Contrato	Período	Valor Total réis	Valor/ano réis	Fiador
Direito dos dez tostões que paga cada escravo na Alfândega da Bahia	1743-1746	30:330\$000	10:110\$000	Estevão Torres Martins
Direito de 3500 réis que paga cada escravo na Bahia	1743-1746	30:615\$000	10:205\$000	Estevão Torres Martins
Estanco do Sal da Bahia	1744-1749	259:200\$000	43:200\$000	Estevão Torres Martins
Dízimos da Bahia	1747-1750	150:090\$000	50:030\$000	Antônio Gomes* Marques
Dizima de Alfândega da Bahia	1747-1750	381:600\$000	127:200\$000	Antônio Gomes Marques

Fonte: *Livro dos Contratos Reais ...*; op. cit.

*Arrematou diversos contratos na Bahia na década de 1720 e era ligado ao comércio de escravos

Dos 5 contratos do quadro V, 3 possuíram Estevão Martins Torres como fiador e todos na década de 1740 e na Bahia. Além do controle sobre o principal imposto incidente sobre a produção (principalmente açúcar e tabaco), esse negociante controlou parcela significativa dos principais impostos incidentes sobre a circulação de mercadorias, bem como, o Estanco do Sal. Deve-se acrescentar também que foi fiador em contrato arrematado por seu filho, Manuel Barbosa Torres. Trata do contrato da *Dizima da Alfândega da Bahia em Navios Soltos*, arrematado por um ano em 1737 pelo valor de 67:225\$000 réis. Isto é importante na medida em que estamos lidando como um negociante estabelecido na Praça de Lisboa, que ao assumir tais

³⁵ Certidão de justificação passada por Antônio Pereira da Silva da petição feita ao vice-rei do Brasil por Estevão Martins Torres, em que pede admitir como procurador do contrato dos dízimos reais da capitania da Bahia a Manuel Dantas Barbosa. Projeto Resgate, AHU/BA, Cx. 103, Doc 8109.

contratos, abre possibilidades significativas em suas atividades comerciais e daqueles que compõe a rede, ao que tudo indica por ele capitaneada.

Verificando os contratos, ficou reforçada a idéia de uma realidade na qual o negociante, além de capital, devia estar bem relacionado tanto em suas relações com outros negociantes, quanto com os que compunham o Estado. Também ficou claro o quanto os contratos favorecem mais aos negociantes, especialmente aqueles que estão no topo da hierarquia mercantil, do que à busca de saneamento das finanças de uma Coroa portuguesa envolta em práticas suntuosas de um Estado marcado pelo Barroco em suas manifestações. Quanto ao tratamento dados aos devedores da Fazenda Real, na condição de negociantes, veremos que a condição de devedores não impedia de assumirem novos contratos. Assim os “herdeiros” das dívidas de Estevão Martins Torres, puderam continuar atuando nos processos de arrematação. Manuel Barbosa Torres, José Ferreira da Veiga e Caetano do Couto Pereira, arremataram diversos contratos após a década de 1740. Couto Pereira foi fiador em diversos contratos nas décadas de 1740 a 1760.

Vejamos agora uma “inspeção” do Conselho Ultramarino nas contas da Provedoria da Bahia.³⁶

Em 1758 chegou à cidade de Salvador, o conselheiro Antonio Azevedo Coutinho com o intuito de avaliar a situação da provedoria local, especialmente em relação à situação dos contratos régios. Em seu relatório encontrou diversas situações contrárias a uma boa administração fazendária. Logo chegando, se inteirou do montante das dívidas e dos cabedais dos devedores. Afirma que todos os devedores são homens de negocio, atuando ou como contratadores ou como caixas e administradores em contratos atuais. Argumenta a dificuldade de cobrança em razão da “ocultação [de bens] que em semelhantes ocasiões, ordinariamente, se experimenta; nem haveria compradores para os bens seqüestrados, com dinheiro a vista”.

Contudo, somente a presença do conselheiro levou ao ingresso nos cofres da provedoria, até o dia 11 de dezembro de 1758, de 123\$ cruzados e 70\$670 réis (49:270\$670 réis) de pagamentos atrasados, conseguindo a promessa de pagamento das dívidas restantes.

Em relação a dois contratadores afirmou o conselheiro ser necessária uma postura diferenciada: Estevão Martins Torres e Vasco Lourenço Veloso. Em relação a esse último, por se tratar de dívida decorrente de uma mercê régia no valor de 40 contos de réis, não caberia à provedoria a cobrança. Quanto a Martins Torres, o representante do conselho silencia.

O conselheiro encontrou uma situação que atentava contra a Fazenda Real. O cofre da provedoria, fechado a três chaves como de praxe na administração fazendária lusitana, continha a

³⁶ Offício do Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Thomé Joaquim da C. Corte Real, informando-o minuciosamente acerca da cobrança das dívidas à Fazenda Real, de cuja comissão fora encarregado por carta regia de 20 de abril de 1758. Bahia, 12 de dezembro de 1758. Projeto Resgate, Castro Almeida da Bahia, Cx. 020, Doc. 03747.

importância de 250 mil cruzados, dinheiro esse do qual deveria sair o pagamento das despesas da administração. Contudo, o conselheiro recebera as notícias de que o tesoureiro dificultava os pagamentos com “o pretexto de falta de dinheiro” e a da existência de um cofre de uma chave somente entregue ao tesoureiro e que a ele recolhia dinheiro e dele fazia pagamentos, “sem assistência do Provedor-mor, escrivão e Tesoureiro”. Dito em outras palavras, o tesoureiro possuía de total liberdade para dispor e parte do dinheiro da provedoria. De imediato providenciou uma segunda chave que ficou em seu poder.

Quanto ao fato dos agentes da provedoria não cobrarem como deveriam as dívidas dos contratadores, o conselheiro afirma que

(...) os tesoureiros e devedores são todos homens de negocio, ou porque entre eles haja correspondência útil que eu julgo inaveriguável, e só pode entender-se da conveniência que tem os devedores em que lhe fique em seu poder estes restos, pois os navegam para a costa e Angola com avanços que lhe deixam grande lucro.³⁷

Em suas conclusões afirma ser necessário um novo regimento para as provedorias, pois o que estava em prática “se fez em tempo em que o Brasil era diferente”.

Uma situação apontada no documento é de fácil averiguação para outras capitanias, inclusive para Minas Gerais, que foi a existência de negociantes arrematando contratos e devedores de contratos anteriores. Outro ponto, que parece ser válido para a Bahia, era a situação caótica da administração fazendária na capitania, reforçando a visão de Caio Prado Júnior em relação à administração régia no Brasil.

Interessante como a pressão pela presença de um membro do Conselho Ultramarino levou ao pagamento de um valor considerável das dívidas de contratadores, de um dinheiro talvez não tão escasso com se pudesse imaginar.

Um terceiro ponto, do conluio entre autoridades régias e negociantes da Praça de Salvador, envolveu o “desvio de dinheiro da provedoria”, pelo não pagamento de valores dos contratos, para os negócios envolvendo o tráfico de escravos “que lhes deixam grande lucro”.

Retomando a trajetória de Estevão Martins Torres, dos seus filhos o que mais atuou nos negócios dos contratos da América foi Manuel Barbosa Torres. Esse, além de ter entrado como sócio do pai em contratos, deu continuidade aos negócios da família. O contrato do Estanco do Sal do Brasil (1756-1761), arrematado por José Alves de Sá e tendo como fiador Caetano do Couto Pereira, tinha como “verdadeiros” donos Manuel Barbosa Torres e irmãos. José Alves de Sá é apresentado como “mero Testa de Ferro”. Vejamos o fragmento abaixo.

³⁷ Idem.

Pelo aviso que remeteu incluso me ordena V. Ex.^a o informe da razão que tive para não aprovar os fiadores que os Suplicantes José Alves de Sá ofereceu ao contrato do Sal do Brasil que rematou por preço de 48:000\$000 réis por ano. Como o Suplicante (...) na sua petição que este contrato é para Manoel Barbosa Torres e seus irmãos e que não tem outros sócios, me poupa a diligência de persuadir a V. Ex.^a pois estou plenamente informado que o suplicante é mero Testa de Ferro; e Antônio de Oliveira Guimarães é pessoa para mim desconhecida, e sendo os ditos Torres os verdadeiros rematadores do contrato, vem este a ficar sem nenhuma fiança.³⁸ (grifos nossos)

Somente nesse fragmento, três aspectos podem ser levantados em relação à dinâmica dos contratos régios. Em primeiro lugar, algo já demonstrado, através de exemplos anteriores, da prática de Testas de Ferro nos processos de arrematação. Segundo, que essa prática envolvia indivíduos, relativamente freqüentes, que assumiam tal condição. Já assinalamos em trabalhos anteriores João Francisco nessa condição e agora Antônio de Oliveira Guimarães. Em relação ao primeiro, deve-se lembrar que foi titular em 55 contratos sem, contudo, possuir qualquer tipo de projeção, econômica e social, que seja de nosso conhecimento. Enquanto, com relativa facilidade, encontramos os membros da família Torres aqui mencionados como Cavaleiros da Ordem de Cristo e tal condição não foi encontrada para João Francisco. Por último, apesar de Oliveira Guimarães não constituir garantias de pagamento do contrato, o mesmo foi mantido.

Barbosa Torres, assim como o pai, esteve especialmente envolvido em contratos da capitania da Bahia e, sobretudo, contratos ligados ao tráfico de escravos, direta ou indiretamente (ver quadro VI). Arrematou por seis anos (1754-1759) os contratos do rendimento dos Direitos Velhos e Novos de Angola, por três anos o contrato do rendimento dos direitos pagos por escravos que dos portos de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro iam para Minas e contratos da Dízima da Alfândega da Bahia. Um dos seus fiadores, Policarpo José Machado, dos mais importantes negociantes do período pombalino, vindo a deter (em sociedade) na década seguinte o lucrativo contrato do Estanco do Tabaco, além de ter sido acionista, deputado e procurador da Companhia de Pernambuco e Paraíba.³⁹

O que observamos no caso do negociante em foco, é a que alguns dos mais importantes negociantes do período pombalino, terem sua ascensão no período anterior e trazendo consigo dívidas para com a Fazenda Real que não foram impeditivas para continuarem no topo do reduzido grupo dos homens de negócio portugueses.

Quadro VI – Contratos de Manuel Barbosa Torres (valores em réis)

Contrato	Período	Valor Total	Valor/ano	Fiador
-----------------	----------------	--------------------	------------------	---------------

³⁸ Ofício do secretário de estado da Marinha e Ultramar ao tesoureiro do Conselho Ultramarino, José Miguel Licete lhe informe quais os motivos para se fazer o despacho de José Alves de Sá. Projeto Resgate, AHU/BA, Cx. 126, Doc. 9813.

³⁹ Começou como caixeiro de Feliciano Velho Oldenberg e era afilhado do Marquês de Pombal. Cf. PEDREIRA, op. cit., p. 235.

Direitos dos Navios que em 1735 entrarem na Bahia fora da frota	1735	30:490\$000	30:490\$000	Antônio Ribeiro da Silva
Navios Soltos que em 1737 entram na Bahia vindos de Lisboa e seus domínios	1737	67:225\$000	67:225\$000	Estevão Martins Torres
Dízima da Alfândega da Bahia	1739-1741	345:675\$000	115:225\$000	José Ferreira da Veiga
Direitos que pagam os escravos que dos portos da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro saem para as Minas.	1745-1748	120:300\$00	40:100\$00	José Ferreira Veiga
Direitos Velhos de Angola	1754-1759	188:375\$094	31:395\$849	Policarpo José Machado
Direitos Novos de Angola	1754-1759	328:084\$906	56:364\$151	Policarpo José Machado

Fonte: *Livros dso Contratos Reais ...*, op. cit.

Entre os “endividados herdeiros” de Estevão Martins Torres, esteve um negociante com forte atuação no eixo Rio de Janeiro/Minas Gerais, José Ferreira da Veiga. Atuou de 1739 a 1763 em importantíssimos contratos envolvendo Minas Gerais. Nas cartas enviadas pelos agentes de Francisco Pinheiro, negociante de Lisboa, encontramos referências de dívidas de Ferreira da Veiga em decorrência de mercadorias compradas a Francisco Pinheiro.⁴⁰ Esta atuação como comerciante fica patente em Minas através de documento do AHU-MG no qual aparece como negociante morador em Vila Rica de Ouro Preto.⁴¹ Posteriormente retornou à corte, ficando seu irmão e sócio Domingos Ferreira da Veiga em Minas Gerais.

Conclusão

Os dados que aqui apresentamos, nos permitem com tranqüilidade afirmar uma fase de centralização política e econômica, fazendo prevalecer os interesses da Coroa e de negociantes lusitanos. As relações que constituíam a dinâmica colonial, visando atender tais interesses implicava em constante flexibilização das normas, inclusive por parte da Coroa, permitindo que negociantes lusitanos devedores arrematassem contratos ou fossem fiadores de outros.

Quando pensamos em tantas “informalidades” definindo as ações dos indivíduos, que por diversas vezes apresentamos, não devemos estranhar o próprio monarca colocando-se acima da obrigação de cumprir os contratos que ele mesmo assinara ou de “jogar” com a efetiva capacidade de imposição e a efetiva necessidade de negociar, acima até mesmo das formalidades

⁴⁰ FILHO, Lisanti. **Negócios Coloniais: uma correspondência comercial do século XVIII**. Brasília: Ministério da Fazenda, São Paulo: Visão editorial, 1973, Livro III, pp. 234, 235, 237, 310, 327 e 756.

⁴¹ Requerimento de José Ferreira da Veiga, negociante, morador em Vila Rica de Ouro Preto, solicitando a D. João V a mercê de ordenar aos oficiais e ao provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro que lhe devolvam as barras de ouro que lhe foram apreendidas, entregando-as ao seu procurador. AHU/MG, Cx: 18 Doc: 9.

legais. Buscando as palavras que bem podem definir o que defendemos, recorremos a Paulo Cavalcante quando discute os *descaminhos* na circulação de riquezas na sociedade colonial.

A própria indistinção entre o público e o privado, específica daquele momento histórico e parte importante para a compreensão dos *descaminhos* e harmonizando essas relações a ponto de, aparentemente, desfazer-se numa totalidade que todos apreendiam como natural — “continuou o extravio a seguir a sua natureza”. Não se trata simplesmente de roubo, de furto ou de corrupção, mas de um tipo determinado de prática social, encoberta pelas formalidades oficiais, porém radicalmente ativa e penetrante, irradiada por todo o corpo social, incluídos os escravos, formando e redefinindo, afirmando e negando, isto é, afirmando pela negação, enfim, caminhando pelo *descaminhos*.⁴²

Assim, conluíus, Testas de Ferro e *descaminhos*, integravam as relações sociais na prática dos contratos. Identificá-las é condição para visualizar as redes que se formavam, em primeiro lugar, não por buscarem aprisionar nos limites de seu poder os processos produtivos e de circulação, mas por que através delas monarca, negociantes e autoridades régias e poderes locais colocavam a seu serviço os instrumentos de coerção e de controle atrelados ao Estado.

Para os que trabalham com negociantes no setecentos, a identificação desses processos é fundamental. Se partirmos da premissa que os contratos eram atividade fundamental na diversificação dos negócios e no controle das atividades mercantis, dimensionar os processos informais é fundamental.

Bibliografia:

ALMEIDA, Luís Ferrand de. O Absolutismo de D. João V. In: **Páginas Dispersas. Estudos de História Moderna de Portugal**. Coimbra: IHES/FL da UC, 1995, pp. 182-207.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização Material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII**. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 479.

CAVALCANTE, Paulo. **Negócios e Trapaças: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)**. São Paulo: Hucitec, 2006.

FRAGOSO, João Luiz R., Gouvea, Maria de Fátima e BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FRAGOSO, João Luis. Mercados e Negociantes Imperiais: um ensaio sobre a economia do império português (séculos XVII e XIX). **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 36, p. 99-127, 2002.

HESPANHA, António Manuel (org.). **Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbendian, 1984.

⁴² CAVALCANTE, Paulo. **Negócios e Trapaças: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)**. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 59.

Varnhagen, Francisco Adolfo de. **História Geral do Brasil: antes da sua separação de Portugal**. São Paulo: Melhoramentos, 1975.

LAPA, José Roberto do Amaral. **O Antigo Sistema Colonial**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

Lapa, José Roberto do Amaral. **A Bahia e a Carreira da Índia**. Ed. Fac-similada. São Paulo: Hucitec, Unicamp, 2000.

WEBER, Max. **A Gênese do Capitalismo Moderno**. Organização e comentário de Jesse Souza. Tradução Rainer Domschke. São Paulo: Ática, 2006.
